

1ª REPUBLICAÇÃO

Aviso Convite

**Investimento Re-C01-i04: Equipamento dos
Hospitais Seixal, Sintra, Lisboa**

Nº 1/C01-i04/2022

**Aquisição dos equipamentos para o Hospital de
Proximidade de Sintra**

(Alteração ao ponto 9)



12 de julho de 2023

Índice

Definições e Acrónimos.....	3
Preâmbulo.....	4
Sumário Executivo	5
1. Enquadramento Legal	5
2. Beneficiários Finais	7
3. Área geográfica de aplicação.....	7
4. Objetivos Estratégicos.....	7
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	8
6. Condições de atribuição do financiamento	10
7. Condições de operacionalização do investimento	10
8. Critérios de Seleção	11
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.....	11
9.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA).....	12
9.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final	12
10. Reduções e revogações	13
11. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura	14
12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura.....	14
13. Aceitação da decisão.....	15
14. Obrigações do Beneficiário Final.....	15
15. Dotação Indicativa	16
16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado.....	16
17. Tratamento de dados Pessoais	17
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	17
Anexo I.....	18
Documentos da Candidatura	18
Anexo II.....	19
Critérios de Seleção	19
Anexo III.....	20
Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura	20

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ACSS, I.P.	Administração Central do Sistema de Saúde, Instituto Público
AC	Aviso Convite
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CPP	Código dos Contratos Públicos
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
HFF	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela ACSS, I.P. tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SNS	Serviço Nacional de Saúde
UE	União Europeia

Preâmbulo

A 06 de maio de 2022 a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à publicação do Aviso Convite n.º 01/C01-i04/2022, na qualidade de Beneficiário Intermediário do Investimento RE-C01-i04 – Equipamento dos Hospitais Seixal, Sintra, Lisboa, que se enquadra a meta a i4.01.3.. – Adquirir os equipamentos para o Hospital de proximidade de Sintra, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR).

Sucedo que, para efeitos de incremento da execução dos projetos do PRR, verificou-se a necessidade de alterar a metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário aos Beneficiários Finais, nomeadamente quanto à modalidade do pedido de pagamento a título de adiantamento, prevista no ponto 9 do Aviso Convite.

A suprarreferida alteração consubstancia-se num aumento do limite máximo de 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento para 25%, sendo processado após a aceitação dos Termos da decisão comunicada, conforme descrito no ponto 9.

Sumário Executivo

O presente Aviso Convite insere-se no âmbito da Conclusão da Reforma do Modelo de Governação dos Hospitais Públicos cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i04 – Equipamento dos Hospitais Seixal, Sintra, Lisboa, mais precisamente na meta i.4.3. – Adquirir os equipamentos para o Hospital de proximidade de Sintra, enquadrados na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal no dia 24 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização da Reforma com o código RE-r03 designada por “Conclusão da Reforma do Modelo de Governação dos Hospitais Públicos” e do Investimento com o código RE-C01-i04 designado por “Equipamento dos Hospitais Seixal, Sintra, Lisboa”;

a ACSS, I.P. procede ao lançamento do presente AC, o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P. a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas

do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, destacando-se os seguintes desafios:

- I. Transição demográfica;
- II. Alteração dos padrões de doença;
- III. Mortalidade evitável;
- IV. Níveis de bem-estar e qualidade de vida da população;
- V. O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;
- VI. Fragmentação dos cuidados prestados;
- VII. Pagamentos diretos na saúde.

A fim de responder a estes desafios, encontram-se em curso diversas reformas enquadradas no PRR, das quais se destaca a Reforma RE-r03: Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos. Esta reforma assegurará a implementação de medidas que visam a reorganização interna dos hospitais, o aprofundamento do trabalho colaborativo no SNS e o aumento da eficiência deste importante serviço público, além de reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.

Como complemento desta reforma será implementado o Investimento RE-C01-i04 – Equipamento dos Hospitais Seixal, Sintra, Lisboa, que permitirá alavancar um conjunto de projetos numa região altamente pressionada, principalmente nas áreas suburbanas, altamente povoadas e na sua maioria mais constrangidas social e economicamente.

Considerando a oferta de cuidados existente e a população abrangida, pretende-se consolidar a oferta de cuidados de saúde hospitalares da Área Metropolitana de Lisboa através da criação de um hospital de proximidade, com a construção do Hospital de Proximidade de Sintra.

O Hospital de Proximidade de Sintra permitirá completar a oferta dos cuidados de saúde primários com cuidados hospitalares menos diferenciados, com o objetivo de aproximar a prestação de cuidados diferenciados à população, desenvolvendo atividade em ambulatório de consultas externas, cirurgias de ambulatório e meios complementares de diagnóstico e terapêutica diferenciados, em valências existentes nos Hospitais Centrais da Região e garantir um Serviço de Urgência Básica (SUB).

A reorganização e redimensionamento da oferta hospitalar na região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo, para qual a construção e equipamento deste hospital contribuirá, proporcionará um melhor acesso de cuidados de saúde de qualidade a uma parte significativa da população da sua área de abrangência, na sua totalidade da região de Lisboa, contribuindo para a diminuição das desigualdades no acesso a cuidados de saúde diferenciados, de qualidade e em proximidade.

O Investimento RE-CO1-i04: Equipamento dos Hospitais Seixal, Sintra, Lisboa prevê, entre outras, a seguinte meta:

- i4.01.3. – Adquirir os equipamentos para o Hospital de Proximidade de Sintra;

O presente Aviso convite visa adquirir os equipamentos para o Hospital de Proximidade de Sintra permitindo a oferta de cuidados de saúde com um perfil assistencial adequado, alargado e abrangente, que tenham circuitos coerentes, proximidades óbvias, renovação de recursos e de tecnologia, em suma, um acesso melhorado.

2. Beneficiários Finais

O beneficiário final do presente Aviso Convite é o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., enquanto entidade pública empresarial integrada na administração indireta do Estado, dotada de autonomia administrativa, financeira e com património próprio, responsável por operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar a meta *supra* indicada, uma vez que o Hospital de Proximidade de Sintra será integrado nesta entidade do Serviço Nacional de Saúde.

3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento e respetiva subvenção tem aplicação em Portugal Continental.

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E. atua na área em que é territorialmente competente, concelhos de Amadora e Sintra.

4. Objetivos Estratégicos

O Investimento RE-CO1-i04: “Equipamento dos Hospitais Seixal, Sintra, Lisboa” visa suportar a concretização da Reforma da Conclusão da Reforma do Modelo de Governação dos Hospitais Públicos.

A Reforma RE-r03: “Conclusão da Reforma do Modelo de Governação dos Hospitais Públicos” decorre da necessidade de rever a organização interna dos hospitais, mas também o seu

funcionamento em rede, de modo a consolidar as mudanças positivas alcançadas até à presente data. A prioridade desta reforma é aumentar a eficiência da resposta hospitalar no SNS:

- Reformando a organização e a gestão interna dos hospitais;
- Reconfigurando a rede hospitalar de acordo com o planeamento da capacidade em termos de volume de serviços, recursos humanos e infraestruturas;
- Melhorando a articulação com as restantes respostas do SNS, nomeadamente com os cuidados de saúde primários e com as redes de cuidados continuado integrados, paliativos e de saúde mental;
- Envolvendo os profissionais e as estruturas intermédias na gestão dos hospitais e centrando as respostas nas reais necessidades em saúde e bem-estar das pessoas.

Deste modo, a implementação do presente investimento, através da aquisição dos equipamentos do Hospital de Sintra, e assim reconfigurando a rede hospitalar, articulando e redesenhando a oferta de serviços, visa contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 1 do PRR *supra* indicados.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

Constituem-se despesas elegíveis, todas as que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente a aquisição de equipamentos de prestação de cuidados de saúde, a saber:

1. **Equipamento geral** que engloba:
 - I. Mobiliário homogéneo mais adaptado à função a desenvolver nos diferentes espaços;
 - II. Mobiliário de fácil limpeza e de desenho ergonómico;
2. **Equipamento médico**, que integra todos os equipamentos necessários para o diagnóstico e para o tratamento dos utentes, e incluem ainda os equipamentos do Centro Tecnológico. Nos casos aplicáveis, foram considerados critérios de homogeneização que têm os seguintes objetivos:
 - I. Facilitar a aprendizagem por parte do pessoal do Hospital (desde o pessoal de saúde até ao pessoal de manutenção);
 - II. Conseguir preços mais económicos ao aumentar o número de unidades a adquirir,
 - III. Possibilitar a existência de contratos de manutenção (preventivos ou para todos os riscos) que garantam a continuidade assistencial;

3. **Equipamento informático**, que inclui:

- I. Hardware engloba todos os dispositivos e equipamentos utilizados no processamento de informações (computadores, servidores, bastidores, periféricos);
- II. Software inclui as aplicações necessárias às tarefas e sistema operativo.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, até à data limite de 31 de dezembro de 2025.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final; não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneo;
10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 15. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7. Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pelo presente AC, que se destina ao reforço dos serviços do SNS, não está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza muitos dos investimentos do PRR português. De acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Saúde, a ACSS, I.P., tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos do Ministério da Saúde e do SNS, bem como das instalações e equipamentos do SNS, proceder à definição e implementação de políticas, normalização, regulamentação e planeamento em saúde, nas áreas da sua intervenção, em articulação com Entidades Públicas Empresariais (doravante E.P.E.), integradas no SNS.

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial, cujas atribuições são fixadas de acordo com a política de saúde a nível nacional e regional e com os planos estratégicos superiormente aprovados, segundo o disposto o Anexo III do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

Neste sentido, no respeitante à meta i4.01.3 – Adquirir os equipamentos para o Hospital de Proximidade de Sintra, identificou-se o HFF, E.P.E. como entidade responsável pela operacionalização do referido investimento, porquanto esta é a entidade em que será integrado o Hospital de Proximidade de Sintra, e que conseqüentemente será competente pela gestão dos respetivos equipamentos hospitalares.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

8. Critérios de Seleção

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo II ao presente Aviso Convite.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de avaliação de 1 a 5 (1,3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF=CA*0,50+CC*0,50$$

onde:

CA – Qualidade da proposta;

CC – Impacto da candidatura.

A candidatura será selecionada para financiamento se obtiver uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e se tiver enquadramento no montante máximo fixado no ponto 15 do presente Aviso Convite.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos do apoio financeiro a cada Beneficiários Finais são processados pela ACSS, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- 1) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos projetos, mediante informação relativa à execução financeira das operações.
- 3) Processamento de um último pagamento a título de saldo final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

9.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

Com a celebração do contrato de financiamento com o Beneficiário Final, no qual é formalizada a concessão do apoio financeiro, conforme ponto 13 do presente AC, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 25% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

O pagamento do referido adiantamento é processado após aceitação dos Termos de decisão, conforme previsto no ponto 13 do presente Aviso Convite e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato e pertencente ao Beneficiário Final. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela ACSS, I.P., tendo em conta ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o Beneficiário Final tenha aceite a decisão. Nessa avaliação da ACSS, I.P. é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber os fundos PRR.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 25% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovado pelo Conselho Diretivo. Para este efeito, é disponibilizado um formulário eletrónico aos Beneficiários Finais.

9.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os pagamentos a título de reembolso são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos a título de reembolso processam-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis aos Beneficiários Finais, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite

um pagamento a título de adiantamento;

- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte dos Beneficiários Finais, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

A identificação da modalidade do pedido de pagamento é da responsabilidade dos Beneficiários Finais, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela ACSS, I.P., envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela ACSS, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório aos Beneficiários Finais, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelos Beneficiários Finais do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10. Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida das subvenções concedidas.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio disponibilizado para o efeito, na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Ao abrigo deste Aviso Convite o prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 9 de maio de 2022 até às 18h00 do dia 20 de maio de 2022.

12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é selecionada de acordo com os critérios de seleção previstos neste Aviso Convite.

O Beneficiário Final é notificado da correspondente proposta de decisão da candidatura, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura, que pode ser favorável ou desfavorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela ACSS, I.P. até ao prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao Beneficiário Final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos

disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela ACSS, I.P.

A decisão é notificada ao Beneficiário Final no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama em Anexo III.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura do contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e o Beneficiário Final.

14. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da meta prevista no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados até ao limite de 31 de dezembro de 2025;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

15. Dotação Indicativa

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 17.610.000,00€, destinada ao Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.

16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

- a) Indicadores de realização:
 - Lançamento de um procedimento de concurso para aquisição de equipamento para o Hospital de Proximidade de Sintra até 31 de dezembro de 2023;

- Aquisição de equipamento para os hospitais de Sintra até 31 de março de 2026;
- b) Indicador de resultado:
- População potencialmente abrangida.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo, conforme ponto 10 do presente Aviso.

17. Tratamento de dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O presente Aviso Convite encontra-se disponível nos seguintes sites:
<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e
http://www.acss.minsaude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-eresiliencia/#tab_componente-1-sns.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Aviso Convite são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail prp@acss.minsaude.pt ou contacto telefónico 217 925 800.

Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

Anexo I

Documentos da Candidatura

A Entidade identificada no presente Aviso Convite deve anexar ao formulário de candidatura, através de *upload*, a seguinte documentação:

- I. Discriminação dos equipamentos adquiridos ou a adquirir por tipologia (a saber, equipamento geral, equipamento médico e equipamento informático);
- II. Calendarização estimada do investimento;

Anexo II

Critérios de Seleção

$$CF=CA*0,50+CC*0,50$$

Onde:

CA – Qualidade da proposta;

CC – Impacto da candidatura.

A candidatura será selecionada para financiamento se obtiver uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 8 do presente Aviso Convite.

Critérios de Seleção	Descrição	Parâmetros de avaliação	Ponderação dos critérios (%)
CA – Qualidade da candidatura	Avaliada a coerência e racionalidade da candidatura, considerando os equipamentos a adquirir e a sua planificação.	1 – Reduzida 3 – Média 5 – Elevada	50%
CC – Impacto da candidatura	Avaliado o contributo global da candidatura para a qualificação das instalações e dos equipamentos do hospital.	1 – Reduzida 3 – Média 5 – Elevada	50%

Anexo III

Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura

